



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 6/2022

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.110420/2021-73

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

1- Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) apresentada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A em 22/11/2021, por intermédio do Requerimento (SEI 8884045), para desapropriação 11 áreas totalizando 8.399,01m², nos municípios de Nova Santa Rita e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul referente às obras de reformulação das interconexões parciais localizadas no km 425+700 da rodovia BR-386/RS no município de Nova Santa Rita/RS e no km 098+000m da rodovia BR-290/RS no município de Porto Alegre/RS.

2- Nos termos do Relatório de Análise de Projeto nº 1014/2021/COFAD/GEENG/SUROD, de 14/12/2021, a equipe de suporte técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD promoveu a análise da documentação apresentada pela Concessionária e indicou que os requisitos técnicos para a aprovação da proposta foram atendidos.

3- Diante disso, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer Técnico nº 215/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 189397), concluindo pela não objeção à proposta de declaração de utilidade pública.

4- Ato contínuo, por intermédio do Relatório à Diretoria nº 684/2021 (SEI 19196435), a Superintendência recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da declaração por considerar regular o feito.

5- Em 23/12/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (SEI 9300518).

6- São os fatos. Passa-se, então, à análise do mérito.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

7- A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

8- Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

9- O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

10- Acrescente-se, também, que a Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT, sendo que a Portaria

SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, atual SUROD.

11- As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Via Sul – Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

12- Consoante Parecer nº 215/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (S~~2~~189397), a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária, no qual verificou também a equivalência dos números apresentados:

Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise de Projeto n.º 1014/2021/COFAD/GEENG/SUROD (S~~2~~183579), de 13/12/2021, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

13- Desta forma, a unidade técnica concluiu pela **não objeção** à proposta, por considerar que esta se mostra compatível com os projetos de engenharia, bem como contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

14- A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

15- Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

16- Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando a utilidade pública para efeito de desapropriação, em favor da União, das áreas necessárias às obras de reformulação das interconexões parciais localizadas no km 425+700 da rodovia BR-386/RS no município de Nova Santa Rita/RS e no km 098+000m da rodovia BR-290/RS no município de Porto Alegre/RS. conforme solicitado.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 17/01/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9495039 e o código CRC B23F3B16.

